



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
- Estado de São Paulo -
INEXIGIBILIDADE Nº003/2023 - PROCESSO Nº1940/2023
Contrato Nº051/2023

TERMO DE CONTRATO Nº051/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº 16.124.806-8 (SSP/SP) e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.275.382/0001-73**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº201, salas 201 e 301, bairro Centro, na cidade de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu diretor senhor **Eder Carlos Dalberto**, portador do CPF nº 921.871.530/53 e do documento de identidade (RG) nº 1065054668 (SSP/PC/RS) doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2023**, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): “Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos para Licença do uso do SISTEMA – Módulo projetos de Educação infantil de 51 a 100 alunos novos no exercício corrente, solicitando recursos que são devidos ao município, sempre que houver ampliação do atendimento.”

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ **48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)** conforme especificado em sua proposta que fica fazendo parte do presente instrumento, como se dele fizesse parte.

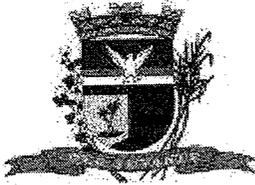
§ 1º - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.

§ 2º - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, que se compromete à fornecer o objeto do presente Contrato na data aprazada.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): O objeto do presente Contrato será executado pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser alterado à critério da Contratante e prorrogado, nos termos do Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): O pagamento em parcela única será realizado após o valor do recurso federal estar disponível na conta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
- Estado de São Paulo -
INEXIGIBILIDADE Nº003/2023 - PROCESSO Nº1940/2023
Contrato Nº051/2023

Parágrafo Único – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: Fichas 166 e 167 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica/ Secretaria Municipal da Educação.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes no presente Contrato, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE): Constituem obrigações da CONTRATANTE:

§ 1º - Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato e adotar as providências necessárias;

§ 2º - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

§ 3º - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que se façam necessários.

CLÁUSULA NONA (DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS): A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD).

§ 1º A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

9.1 A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, e-mail, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste.

§ 1º O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com dpo-edercarlosdalberto@lgpd.express a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

§ 2º O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.

9.2 Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
- Estado de São Paulo -
INEXIGIBILIDADE Nº003/2023 - PROCESSO Nº1940/2023
Contrato Nº051/2023

artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

Cláusula DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
- Estado de São Paulo -
INEXIGIBILIDADE N°003/2023 - PROCESSO N°1940/2023
Contrato N°051/2023

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 20 de outubro de 2023.

Mauricio Baroni Bernardinetti
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONTRATANTE

DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA:20275382000173
Dados: 2023.10.19 10:33:43 -03'00'

Eder Carlos Dalberto
DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tamiris Ferreira da Silva

Adrielly Alves da Silva

Sandra Aparecida Gonçalves da Silva
Secretária Municipal de Educação
Gestora/Fiscal do Contrato

Visto: _____

Dr. José Elias Aun Filho
Secretario Dos Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
- Estado de São Paulo -
INEXIGIBILIDADE Nº003/2023 - PROCESSO Nº1940/2023
Contrato Nº051/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONTRATADA: DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM) :051/2023
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos para Licença de uso do SISTEMA – Módulo projetos de Educação infantil de 51 a 100 alunos novos no exercício corrente, solicitando recursos que são devidos ao município, sempre que houver ampliação do atendimento."

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, 20 outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
- Estado de São Paulo -
INEXIGIBILIDADE Nº003/2023 - PROCESSO Nº1940/2023
Contrato Nº051/2023

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 102.469.648-04
E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br
E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

Pela contratada: DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Nome: Eder Carlos Dalberto
Cargo: Sócio
CPF: 921.871.530/53
E-mail: juridico@edercarlosdalberto.com.br

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por DALBERTO
CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA:20275382000173
Data: 2023.10.19 10:36:20 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Sandra Aparecida Gonçalves da Silva
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 120.836.518-55

Assinatura: _____

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).